

得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月六日

行政長官 何厚鏞

第 332/2007 號行政長官批示

鑑於判給英國皇家鑄幣廠提供「鑄造壹角、壹圓及伍圓之流通貨幣」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與英國皇家鑄幣廠訂立提供「鑄造壹角、壹圓及伍圓之流通貨幣」服務的執行合同，金額為\$103,538,480.80（澳門幣壹億零叁佰伍拾叁萬捌仟肆佰捌拾元捌角整），並分段支付如下：

2007 年 \$ 41,415,400.00

2008 年 \$ 62,123,080.80

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02-03-09-00-04 鑄幣及澳門輔幣流通處理中心運作開支」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月八日

行政長官 何厚鏞

第 333/2007 號行政長官批示

行政長官行使《基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免澳門博彩股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2007

Tendo sido adjudicada à Royal Mint, do Reino Unido, a prestação dos serviços de «Cunhagem de moedas de circulação de dez avos, uma pataca e cinco patacas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Royal Mint, do Reino Unido, para a prestação dos serviços de «Cunhagem de moedas de circulação de dez avos, uma pataca e cinco patacas», pelo montante de \$ 103 538 480,80 (cento e três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, quatrocentas e oitenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 \$ 41 415 400,00

Ano 2008 \$ 62 123 080,80

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», classificação económica «02-03-09-00-04 Despesas com a cunhagem e funcionamento do Centro de Processamento de Moedas», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 333/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à Sociedade de Jogos de Macau, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.